



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 81/2015

PLE 81/2015

Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã - Estado do Paraná (SIMSAN), e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã - Estado do Paraná (SIMSAN), integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e Lei Estadual nº 16.565, de 31 de agosto de 2010, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas, projetos e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e promoverá o acompanhamento, monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional no município.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 3º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SIMSAN.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2015

respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – Ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos e água potável, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – Conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – promoção da saúde de nutrição e da alimentação da população, incluindo-se àquelas em situação de vulnerabilidade social;

IV – Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e cultural da população;

V – Produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – Implementação de políticas sociais e estratégicas sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as características ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município.

CAPITULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SIMSAN)

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população Ivaiporaense far-se-á por meio do SIMSAN, conforme objetivos, princípios e composição estabelecidos nesta lei.

Art. 6º O SIMSAN tem por objetivo formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em consonância com a Política e o Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como estimular a integração dos esforços entre o governo municipal e a sociedade civil, ainda, como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município de Ivaiporã-PR.

Art. 7º O SIMSAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Universalidade E equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2015

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional; e

IV – Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º O SIMSAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre os órgãos de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nos diferentes órgãos de governo;

IV – Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – Articulação entre orçamento e gestão;

VI – Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos que contribuam para a segurança alimentar e nutricional;

VII – promover a integração do SIMSAN com o SUS – Sistema Único de Saúde e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 9º O SIMSAN é composto pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ivaiporã (COMSEA), pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã, rede operacional de SAN, composta por serviços públicos relacionados à garantia do DHAA – Direito Humano a Alimentação Adequada e à SAN – Segurança Alimentar e Nutricional, e instituições privadas que atuem na área de SAN, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que se enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do SIMSAN.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã será convocada em tempo não superior a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ivaiporã (COMSEA), tendo por objetivo apresentar proposições de diretrizes e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2015

prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão, em consonância com a Política e o Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º – A Conferência definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

§ 2º – A Conferência Municipal poderá ser precedida de pré conferências distritais, realizadas por convocação do COMSEA, nos distritos do Município de Ivaiporã, nas quais serão escolhidos os delegados a Conferência Municipal.

§ 3º – A Conferência Municipal poderá ser convocada pelo COMSEA, a qualquer tempo, em atendimento às deliberações e calendário do CONSEA-PR.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA)

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ivaiporã (COMSEA), órgão permanente, com caráter consultivo, constituindo-se em corporação de articulação entre os governos municipal, estadual, federal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 12. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Executivo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura de Ivaiporã na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã, propor, avaliar e pronunciá-lo sobre:

I – As diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Município, que estejam em sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Nacional e Estadual;

II – Elaboração e aprovação, em conjunto com a Câmara Intersetorial, do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Ivaiporã;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2015

IV – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

V – A atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VI – Campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VII – parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

VIII – organização e implementação, em colaboração com a Câmara Intersectorial, das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

X – Elaboração do seu regimento interno.

XI – exercer outras atividades correlatas a segurança alimentar e nutricional no município.

Parágrafo único. Compete também ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local – CONSAD Paraná Centro, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná – CONSEA-PR e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, na consecução das políticas estadual e nacional de segurança alimentar e nutricional;

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará vinculado ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 15. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã (COMSEA) será composto por conselheiros representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, na proporção de 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º – A representação do Poder Público Municipal será composta por:

I – Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

II – Representante do Departamento Municipal de Educação;

III – Representante do Departamento Municipal de Agricultura;

IV – Representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

V – Representante do Departamento Municipal de Saúde; e

VI – Representante do Instituto Federal do Paraná.

§ 2º – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2015

pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I – Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II – Associação de classes profissionais e empresariais;
- III – instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município; e
- IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- V – Conselhos comunitários existentes no município;
- VI – Instituições de Crédito e Interação Solidária que desenvolvam atividades na área de alimentação;
- VII – Entidades sociais organizadas (ONGs) com atuação no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – instituições religiosas;
- IX – Representantes de usuários do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada;
- X – Outros que existirem no Município, aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º – O Presidente, vice-presidente, primeiro e o segundo secretário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) serão eleitos dentre os seus membros, na primeira reunião do Conselho, devendo ser atribuída à presidência a um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada e secretariado a um dos membros representantes do Poder Público Municipal.

§ 4º – As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º – Todos os representantes do Poder Público Municipal terão seus suplentes indicados por suas respectivas pastas e os representantes da sociedade civil organizada poderão ter como suplentes representantes de outras entidades sociais eleitos conforme dispõe o §6º deste artigo.

§ 6º – Os conselheiros da sociedade civil organizada serão eleitos para o primeiro mandato em fórum próprio, e do segundo mandato em diante serão eleitos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de forma participativa, aberta e democrática.

§ 7º – Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), após eleitos pelos correspondentes segmentos, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato 2 (dois) anos, admitida 2 (duas) reconduções e a substituições.

§ 8º – Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2015

COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 9º – A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo 3 (três) dias, ou até 3 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 10 – A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas implicará na substituição do conselheiro faltoso.

§ 11 – Na ausência do Presidente o mesmo será substituído por seu vice-presidente que presidirá a reunião.

§ 12 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 13 – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 14 – A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional (COMSEA) é considerada atividade de relevância social, não sendo remunerado.

§ 15 – O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º – As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 18. O COMSEA contará com uma Secretaria Executiva sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, garantindo suporte técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação destinará os servidores e a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 19. Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2015

Nutricional – COMSEA, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como de outros órgãos públicos Estaduais e Federais, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 20. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua constituição.

Art. 21. As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como das suas comissões temáticas e grupos de trabalho, serão asseguradas por dotações orçamentárias das Secretarias Municipais relacionadas diretamente com as ações contidas na Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional (PMSAN).

Art. 22. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Ivaiporã na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE IVAIPORÃ (CAISAN)

Art. 23. Cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), vinculada ao Departamento Municipais de Educação, composta por secretarias municipais afetas ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, indicadas por Portaria do Prefeito do Município, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

- I – Coordenar e articular as ações no campo da segurança alimentar e nutricional;
- II – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;
- III – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:
 - a) Interlocução permanente entre o COMSEA, o CONSEA e os órgãos de execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2015

b) Fazer constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária os programas e ações de SAN, adequando o fluxo orçamentário ao planejamento físico e financeiro dos programas, com aporte suficiente de recursos para viabilizá-los e dando transparência à sua execução.

IV – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais;

V – Encaminhar à apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VI – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VIII – Definir, consultado o CONSEA, os critérios e procedimentos de participação no SISAN;

IX – Tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população Ivaiporaense.

Parágrafo único. A CAISAN definirá e aprovará seu Regulamento e Regimento Interno, em 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação.

Art. 24. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) com a colaboração do COMSEA deverá elaborar um sistema de metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º – O sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

I – Produção de alimentos;

II – Disponibilidade de alimentos;

III – renda e condições de vida;

IV – Acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V – Saúde, nutrição E acesso a serviços relacionados;

VI – Educação; e

VII – programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

§ 2º – O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2015

desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

§ 3º – Para garantir a capilaridade de coleta das informações pertinentes a segurança alimentar e nutricional do município deverão ser utilizados o SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, o CAD ÚNICO, os relatórios gerados pelas entidades da rede de proteção social e dados coletados de diversas Secretarias e das demais esferas de governo.

Art. 25. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. A CAISAN será presidida por membro eleito por seus pares e integrada pelos representantes das secretarias municipais afetas a segurança alimentar e nutricional, indicados por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 27. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 28. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO III

DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO

Art. 29. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e à liberdade, é um direito subjetivo público, autoaplicável, absoluto, intransmissível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e se exerce mediante:

- I – Direito de petição e ao processo administrativo;
- II – direito de ação individual, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei; e
- III – inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 30. Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 31. A interpretação dos dispositivos desta Lei atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

Art. 32. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial devidamente justificada.

PLE 81/2015

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (17/7/2015).



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2015

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 81/2015, que cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã - Estado do Paraná (SIMSAN), e dá outras providências.

O presente Projeto tem por finalidade a adequação do Município frente à nova legislação, em especial a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sendo que cada Município precisa criar sua estrutura local referente à matéria, para não sofrer as penalidades nas transferências de recursos por parte da União.

Portanto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

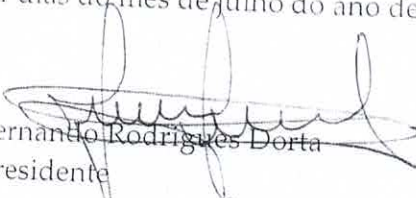
Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 23 de julho do ano de 2015, às 9h para apreciação das seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 76/2015 do Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei nº 81/2015 do Executivo, Súmula: Cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná (SIMSAN) e dá outras providências.

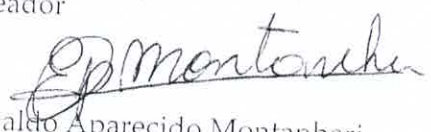
03- Projeto de Lei nº 82/2015 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóvel que especifica, em observância à Lei Municipal nº 1.940/2011 e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


Fernando Rodrigues Dorta
Presidente


Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

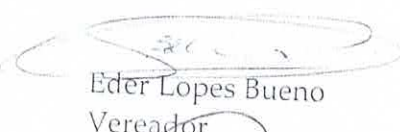

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador


Sebastião Bonfim Matos
Vereador.


José Aparecido Pères
Vice-Presidente.


Nadir Maciel
2º Secretária


Eder Lopes Bueno
Vereador


Ilson Donizete Gagliano
Vereador